autuado por José Roberto Wey de Brito em 18/03/2019 19:23:00.

01-00078/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 78/2019 DE 19/02/2019

Promovente:

Ver. JAIR TATTO

Ementa:

INSTITUI AS AVALIAÇÕES PERIÓDICAS SEMESTRAIS DOS PRÉDIOS ESCOLARES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA CIDADE DE SÃO PAULO

Observações:

Matéria PL 78/2019. Documento digitalizado e autenticado por JOSE ROBERTO WEY DE BRITO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=182829.

autuado por José Roberto Wey de Brito em 18/03/2019 19:23:00.

Folha nº 01 do proc. nº 01-78 de 2019

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF. 1[illegible]479

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

121

PROJETO DE LEI Nº PL 78/2019

"Institui as avaliações periódicas semestrais dos prédios escolares municipais de educação infantil na cidade de São Paulo".

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Esta Lei institui as avaliações periódicas bimestrais por meio de relatórios técnicos informativos sobre as condições estruturais e de conservação dos prédios escolares e centros municipais de educação infantil.

Art. 2º O relatório técnico deverá conter:

I- Avaliação das condições físicas e ambientais das unidades escolares municipais de educação infantil da rede municipal de ensino;

II- Documentos detalhando a situação estrutural de cada unidade educacional e suas condições de funcionamento;

III- Elaboração de diretrizes para reformas a serem executadas, sejam elas de curto, médio ou longo prazo.

Art. 3º- Cada unidade escolar terá como meta prioritária a elaboração dos relatórios que deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Educação no final de cada bimestre

Art. 4º - Os relatórios encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação deverão ser disponibilizados na página oficial da prefeitura.

Art. 5º - As unidades escolares em construção ou reforma que envolverem novos projetos arquitetônicos ou de engenharia só poderão ser inauguradas ou disponibilizadas para uso mediante parecer técnico conclusivo, aprovado por comissão especifica de avaliação e conclusão de obras.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2019.

JAIR TATTO

Vereador

[illegible]DAÇÃO
14 MAR 2019
SGP. 42

DSP - SGP 22 - 19/02/2019 - 12:54 - 00009 - 1/1

Matéria PL 78/2019. Documento digitalizado e autenticado por JOSE ROBERTO WEY DE BRITO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=182829.

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 – 10º andar – sala 1018 - São Paulo /SP - CEP 01319-900
Fone (11) 3396-4294/3396-4411 Fax (11) 3396-3981/
Site: www.jairtatto.com.br / E-mail: jairtatto@camara.sp.gov.br

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº — a 02 e folha de informação sob nº 03 . 14/03/19

Ass:

Otavio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF. 11.479

Matéria PL 78/2019. Documento digitalizado e autenticado por JOSE ROBERTO WEY DE BRITO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=182829.

autuado por José Roberto Wey de Brito em 18/03/2019 19:23:00.

Folha nº 02 do proc.
nº 03-78 de 2019
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF 11.479

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

Justificativa

A infraestrutura física da rede escolar deve merecer destaque nas políticas públicas destinadas a assegurar o acesso e a permanência do educando na escola, com dignidade, justificando, os investimentos financeiros em obras de construção, ampliação, recuperação, manutenção e aquisição de materiais e equipamentos escolares.

Esta lei, aprovada, contribuirá para o melhor acompanhamento da situação das unidades escolares e consequente fiscalização dos recursos educacionais no município. Também servirá de base para o planejamento continuado, colaborando para a eleição de prioridades em relação às políticas públicas para o setor.

E importante que toda a sociedade, juntamente com seus Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, esteja engajada, em busca da melhoria e qualificação da educação, conforme dispõe o artigo 205 da Constituição Federal, nesse contexto, a publicação periódica da situação estrutural da rede permitirá aos cidadãos um acompanhamento de perto dos problemas, buscando maior aporte de recursos para que o ensino público atinja um alto nível de qualidade e excelência.

Assim submeto este projeto de lei para análise e aprovação

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 – 10º andar – sala 1018 - São Paulo /SP - CEP 01319-900
Fone (11) 3396-4294/3396-4411 Fax (11) 3396-3981/
Site: www.jairtatto.com.br / E-mail: jairtatto@camara.sp.gov.br

Matéria PL 78/2019. Documento digitalizado e autenticado por JOSE ROBERTO WEY DE BRITO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=182829.